



RESULTADO DO JULGAMENTO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REALIZADO EM
12/03/2024

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RENATO DE OLIVEIRA GAMENHA --- Presidente

DANIEL AVRAHAM BANDEIRA DE OLIVEIRA --- Auditor Vice Presidente

RAYSSA CRISTINA DA SILVA VALENTIM --- Auditora

GERALDO AFONSO VIEIRA DA ROCHA FILHO --- Auditor

ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO --- Auditor Relator

RONALD DE ASSIS SOARES --- Procurador

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 015/2024.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTEBOL SÉRIE-A 2024

JOGO: SÃO RAIMUNDO/AM X RPE PARINTINS

DATA DO JOGO: 03/03/2024 – Horário: 16:00

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: DANIEL AVRAHAM BANDEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO(S):

1. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 211 E 213, INCISOS I E III, AMBOS DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** a ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE, quanto à infração do art. 211 do CBJD, aplicando-lhe a pena de **MULTA** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo fixado o



prazo de 5 (cinco) dias para o seu cumprimento, cumulativamente, a obrigação de fazer no sentido de elaborar uma campanha nas suas redes sociais com no mínimo de 10 (dez) postagens nos próximos 30 (trinta) dias, destacando a importância do respeito mútuo entre as torcidas e a promoção de um ambiente seguro durante eventos esportivos, com mensagens educativas ou vídeos informativos demonstrando o compromisso da OE com a convivência pacífica dos torcedores nos estádios ou fora dele, devendo o cumprimento da obrigação de fazer ser comprovado no final dos 30 (trinta) dias, apresentando nos autos os prints e os links das publicações, além disso, a proibição da torcida organizada identificada pela OE São Raimundo Esporte Clube como a Torcida Uniformizada Força Azul, seja proibida de entrar nos estádios com indumentária, faixas e bandeira que a caracterizem até o fim do campeonato Amazonense de 2024. **CONDENAR**, por UNANIMIDADE a OE São Raimundo Esportiva Clube, quanto à infração do art. 213, incisos I e III, do CBJD, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo fixado o prazo de 5 (cinco) dias para o seu cumprimento, cumulativamente, a perda do mando de campo, por 6 (seis) partidas, com base no art. 213, §1º do CBJD, devendo estas partidas serem feitas com os portões fechados como mandante e sem a carga de ingressos como visitante. No entanto, deve ser observada a detração, tendo em vista já ter cumprido 1 (um) jogo sem a carga de ingressos (como visitante) por força de Medida Liminar aplicada pelo Tribunal Pleno.

- Funcionou como Defensor da OE São Raimundo Esporte Clube, o Dr. **Cezar Henrique Brandão Souza, OAB-AM: 14902.**

COM REQUERIMENTO DE LAVRATURA DE ACÓRDÃO

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 016/2024.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTEBOL SÉRIE-A 2024

JOGO: AMAZONASFC/AM x SÃO RAIMUNDO/AM



DATA DO JOGO: 25/02/2024 – Horário: 18:00

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: RAYSSA CRISTINA DA SILVA VALENTIM

DENUNCIADO(S):

- 1. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE,** COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISOS I E III, DO CBJD.
- 2. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS FUTEBOL CLUBE,** COMO INCURSO NO ARTIGO 213, § 2º, DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** a OE São Raimundo Esporte clube, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme artigo 213, inciso I e III, do CBJD. Além da seguinte obrigação de fazer: entrar em campo até o final segundo turno com uma faixa” TORCEDOR APAIXONADO NÃO UTILIZA SINALIZADOR”.
- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** a OE Amazonas Futebol Clube, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme artigo 213, p 2ª do CBJD. Além da seguinte obrigação de fazer: elaborar uma campanha em suas redes sociais com 10 (dez) postagens informando a **PROIBIÇÃO DO USO DE CATOLÉS, SINALIZADORES OU QUALQUER OUTRO ARTEFATO** que coloque em risco a vida dos outros torcedores, devendo o cumprimento da obrigação de fazer ser comprovada nos autos com fotos, prints ou links de publicações.

COM REQUERIMENTO DE LAVRATURA DE ACÓRDÃO

- Funcionou como Defensor da Organização Esportiva (OE) São Raimundo Esporte Clube, o Dr. **Cezar Henrique Brandão Souza, OAB-AM: 14902** e Defensor da



Organização Esportiva (OE) Amazonas Futebol Clube, Dr. **Emerson José Rodrigues de Lima**, OAB-AM: 5599.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 017/2024.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTEBOL SÉRIE-A 2024

JOGO: MANAUARA/AM x PRINCESA DO SOLIMÕES/AM

DATA DO JOGO: 03/03/2024 – Horário: 16:00

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: GERALDO AFONSO VIEIRA DA ROCHA

DENUNCIADO(S):

- 1. PAULO VICTOR SILVA DE SOUZA** – VICE PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUARA ESPORTE CLUBE, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 254-B, P.Ú. C/C 258, § 2º, INCISO II C/C 184, TUDO DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade dos votos, **CONDENAR** o Sr. PAULO VICTOR SILVA DE SOUZA, a pena de **SUSPENSÃO** de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme o Art. 254-B, P.Ú do CBJD e a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 258, P.2º, inciso II do CBJD. Totalizando 390 (trezentos e noventa) dias de suspensão.

COM REQUERIMENTO DE LAVRATURA DE ACÓRDÃO

- Funcionou como Defensor do Sr. Paulo Victor Silva De Souza, o **Dr. Hudson Luiz França Mancilha**, OAB-AM: 4997

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 018/2024.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTEBOL SÉRIE-A 2024



JOGO: SÃO RAIMUNDO/AM X RPE PARINTINS

DATA DO JOGO: 03/03/2024 – Horário: 16:00

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO

DENUNCIADO(S):

1. LÚCIO DIOGO BENTO – PREPARADOR FÍSICO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) PARINTINS FUTEBOL CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **DESCCLASSIFICAR** o artigo 243 - F para o artigo 258, II, do CBJD, pena de suspensão de 01 (uma) partida com a substituição da pena por **ADVERTÊNCIA**.

-Funcionou como Defensor do Sr. Lúcio Diogo Bento, o **Dr. Breno Costa Ramos Tannuri - OAB/SP 202.231**.

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223, do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º e §5º solidariamente.

Manaus (AM), 12 de março de 2024.

Giovanna N. Tavares Cunha
Giovanna Negreiros Tavares Cunha
Secretária da 2ª Comissão Disciplinar do TJDAM.